REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1319 DA COMISSÃO

de 22 de setembro de 2020

relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Provola dei Nebrodi» (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([1]), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 3, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, o pedido apresentado pela Itália, de registo do nome «Provola dei Nebrodi» como denominação de origem protegida (DOP) foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]).

(2) Em 22 de outubro de 2019, a Comissão recebeu um ato de oposição apresentado pela Bélgica. Em 31 de outubro de 2019, a Comissão notificou a Itália do ato de oposição apresentado pela Bélgica. Em 19 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a declaração de oposição fundamentada dentro do prazo previsto.

(3) A Comissão analisou a declaração de oposição enviada pela Bélgica e considerou-a admissível.

(4) Por ofício de 19 de fevereiro de 2020, a Comissão instou as partes interessadas a proceder a consultas no sentido de chegarem a entendimento, nos termos dos respetivos procedimentos internos.

(5) Embora a Itália e a Bélgica não tenham chegado a um acordo, a Bélgica retirou a sua oposição ao registo da denominação «Provola dei Nebrodi» por carta endereçada às autoridades italianas em 16 de junho de 2020.

(6) Por conseguinte, a denominação de origem «Provola dei Nebrodi» (DOP) deve ser inscrita no registo.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação «Provola dei Nebrodi» (DOP).

A denominação referida no primeiro parágrafo identifica um produto da classe 1.3. «Queijos», do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão ([3]).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([1]) JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.
([2]) JO C 257 de 31.7.2019, p. 18.
([3]) Regulamento de Execução (UE) n.° 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.° 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).